

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a seguinte redação para o art. 148, I, da Constituição Federal:

"Art. 148. A União poderá instituir empréstimos compulsórios:

 I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes
de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra
externa ou sua iminência;

"

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ambientais geram despesas extraordinárias e precisam de solução imediata, enquadrando-se perfeitamente nos parâmetros conformadores dos empréstimos compulsórios. Como exemplos, podem ser citados incêndios florestais, como os ocorridos em Roraima há alguns anos, e o rompimento de barragens, em alguns casos com o vazamento de produtos perigosos. Nesses desastres, nem sempre os responsáveis são identificados e, quando o são, seu patrimônio pode ser insuficiente para a reparação de todos os danos ambientais.

Não obstante a previsão de aplicação para os casos de calamidade pública já constar do Texto Constitucional, a explicitação do caso específico dos desastres ambientais é importante.

A sugestão é inserir a previsão de que os empréstimos compulsórios possam destinar-se, também, às despesas decorrentes de desastres ambientais.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO PV/MA